



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**DECRETO Nº 070/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

**CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Catiguá adotará o seguinte plano de combate ao Coronavírus (COVID-19):

I – no período das **18:00 horas do dia 11 de junho de 2021** até **às 23:59 horas do dia 13 de junho de 2021**, serão adotadas as medidas suspensivas ao funcionamento do comércio e atividades em geral.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, o Município de Catiguá volta a ser classificado na FASE I – VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 2º** Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins, lanchonetes, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

**a) Lanchonetes:** somente sistema delivery, das 18:00 horas às 23:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**b) Supermercados e Mercearias:**

com até 250 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

de 251 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

acima de 501 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

**c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas:** permitida a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;

**d) Distribuidoras de Bebidas:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**e) Bares:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**f) Restaurantes:** somente sistema delivery, das 10:00 horas às 23:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal:** clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

**h) Farmácias e Laboratórios:** funcionamento normal, permitida a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez, para atendimento, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

**i) Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins:** limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 07:00 horas às 18:00 horas;

**j) Academias, Clubes e Centros Esportivos:** limitado a oito (08) atendimentos por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas;

**k) Oficinas Mecânicas e afins:** funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

**l) Estabelecimentos Bancários, Representantes e Casa Lotérica:** limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 07:00 horas às 18:00 horas;

**m) Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências:** funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** somente trabalho interno e permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

**o) Lojas de Materiais de Construção:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**p) Comércio Ambulante em Geral:** funcionamento proibido;

**q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como:** energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico (SABESP), telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

**r) Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas, com sistema delivery, sendo vedada a manutenção das portas abertas dos estabelecimentos.

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 23:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 20:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V - Fica proibido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 6º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Catiguá, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 8º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 3º Ficam suspensos a partir das 20:00 horas do dia 11/06/2021:**

- I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- II - atividades culturais e esportivas;
- III - atividades em parques municipais.

§ 1º Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Catiguá, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 4º Ficam proibidos:**

- I - a locação de edículas, chácara e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;
- II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;
- III - a realização de:
  - a) festas e celebrações de qualquer espécie;
  - b) eventos domésticos em residenciais, edículas, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**§ 2º** A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 5º** Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20:00h até 06:00h do dia seguinte.

**§ 1º** Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

**§ 2º** Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência, bem como a penalização e punição com multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, àqueles que estejam descumprindo as medidas restritivas.

**Art. 6º** Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

**Art. 7º** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 8º** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/> ou Facebook: <https://www.facebook.com/prefcatigua>.

**Art. 11.** O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor às 18:00 horas do dia 11 de junho de 2021 até 13 junho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.


**Art. 14.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de junho de 2021.



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo